

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

DE: Casa & Bar

AO: Pregoeiro do P.E 10/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo - Pregão 10/2016

A CASA E BAR NORDESTE COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA, já devidamente qualificada no processo licitatório acima referenciado, e na qualidade de participante do presente certame, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO contra a habilitação da empresa ora classificada em primeiro lugar, com base no que segue:

Segundo registros oficiais, pesam contra a empresa ora vencedora diversos registros de impedimento de licitar, dos quais destacamos como exemplo:

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xX0M2LUJELVlwM1k/view>

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xbk9zUzZCLUp5b00/view>

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xbTBrCUING1Ibm8/view>

Outrossim, recaem ainda sobre a mesma empresa cabal impedimento indireto, tendo em vista a existência de vínculo entre sócio da recorrida e outra empresa impedida, do mesmo grupo econômico, por tanto.

Tal fato é comprovado pela desclassificação da recorrida em recente certame pregresso, de onde tal fato ficou consignado em ata. Vejamos:

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xRkIGX0tIRWYwRlk/view>

<https://drive.google.com/open?id=0B-JLWfsDjwZTZU14NU15TII5Qmc>

É neste sentido que não só a jurisprudência, mas também as determinações expressas de órgãos competentes tem apontado, como por exemplo o Parecer CJU-BA/CGU/AGU Nº 0973/2016, do Processo nº 64452.006290/2016-35 que analisando caso de idêntica natureza, quando provocada pelo 6º Depósito de Suprimento na ocasião do pregão eletrônico 03/2016 orientou pela inabilitação da empresa envolvida em mesmo imbrólio que o aqui discutido. Segue a decisão:

DECISÃO DO PREGOEIRO:

Conforme consulta realizada a CGU e emissão do Parecer CJU-BA/CGU/AGU Nº 0973/2016, do Processo nº 64452.006290/2016-35 e com princípios constitucionais da moralidade administrativa, da precaução, da indisponibilidade do interesse público, o recurso foi provido e a proposta da empresa GIUSTI MERLO - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 08.608.621/0001-64, foi inabilitada. Caso o licitante tenha interesse de fazer vista aos autos, o mesmo encontra-se disponível neste Órgão.

Desta feita, considerando que a Administração Pública não pode adjudicar a favor de empresas em tal situação, como também não pode contratar de empresas com tal penalidade, solicitamos a inabilitação da referida empresa, conforme conduta idêntica exemplificada acima.

No aguardo do deferimento,

Reinner Campos
PROCURADOR

Fechar